



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1357/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 668/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Nunes (MDB), dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos, impróprios ao consumo ou não utilizados, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os estabelecimentos que comercializem medicamentos deverão disponibilizar recipientes adequados e de fácil visualização para recolhimento de medicamentos vencidos, impróprios ao consumo ou não utilizados, bem como dar a destinação ambientalmente adequada aos resíduos recebidos.

Os estabelecimentos terão que manter o acesso livre e desimpedido aos recipientes, em perfeitas condições de limpeza e conservação e adotar medidas visando que o seu conteúdo não transborde, bem como placa com a seguinte expressão: "Descarte seu medicamento vencido, impróprio ao consumo ou não utilizado aqui".

A infração as disposições acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes cominações, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - advertência;

II - na reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III - suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30 dias, a partir da terceira reincidência.

IV - cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a 5 (cinco) vezes.

O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Depreende-se da justificativa do autor que a proposta, que a medida se faz necessária para minimizar os problemas sociais e ambientais associados aos resíduos de medicamentos e aos medicamentos com prazos de validade expirados nos domicílios e sem descarte adequado, destacando: a intoxicação acidental de crianças e adultos, abuso intencional de drogas, impactos na qualidade da água, efeitos deletérios sobre a saúde pública e impactos negativos sobre a vida aquática.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo em que insere duas cominações legais no caso de reiterado descumprimento da norma (incisos III e IV do artigo 3º).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realização de duas audiências Públicas, em 23/08/18 e 08/11/18, manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, conforme o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/09/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente
Adilson Amadeu (PTB)
George Hato (MDB) - Relator
Mario Covas (PODEMOS)
Ricardo Teixeira (DEM) - Contrário
Quito Formiga (PSDB)
Xexéu Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2019, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.